

comuns ou excepcionais que, superando os limites normais das atribuições do cargo, representem feitos indispensáveis ou úteis à Defensoria Pública pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados; II – se inseridos em julgamentos, quando não se traduzam em mera retórica jurídica; III – se resultou em contribuição à organização e melhoria dos serviços prestados na comarca; IV – Somente após serem referendados pelo Conselho Superior, os elogios serão anotados na pasta funcional dos membros da Instituição. **Artigo terceiro:** Tem iniciativa para apresentar o elogio a Defensoria-Geral, o Corregedor-Geral, em sua inspeção permanente e a Ouvidoria-Geral; **Artigo quarto:** Somente após serem referendados pelo Conselho Superior, os elogios serão anotados na pasta funcional dos membros da Instituição. **Deliberação trinta e três, que Dispõe sobre o registro de nota abonadora nas pastas funcionais de Membro e Servidor da Defensoria Pública e dá outras providências:** **Artigo primeiro:** Os atos praticados por Membro ou Servidor da Defensoria Pública, que excepcionem o normal exercício de suas atribuições e desde que relevantes para a Instituição, poderão ser registrados como nota abonadora a ser lançada nas pastas funcionais existentes na Corregedoria-Geral. **Artigo segundo:** Poderão ser consideradas passíveis de registro como nota abonadora as seguintes hipóteses: I – participação como expositor ou debatedor em seminários, congressos, painéis e encontros, de interesse institucional; II – participação em banca examinadora de concursos jurídicos; III – publicação de livros, monografias, dissertações, teses, artigos jurídicos, trabalhos técnicos ou científicos, de interesse institucional; IV – premiação em concurso jurídico, relacionado com a sua atividade funcional; V – realização de atividade decorrente do exercício do cargo que ocasione o aperfeiçoamento dos serviços ou o engrandecimento da Instituição; VI – agraciamento com medalhas oficiais, comendas ou títulos honoríficos, relacionados a sua atividade funcional; VII – participação em comissões no âmbito da Defensoria Pública. VIII- participação efetiva comprovada no desempenho de atividade afetas aos grupos de trabalho na Defensoria Pública ou seus Núcleos especializados; IX - participação em Órgãos, Conselhos, afetos as atribuições ordinárias e extraordinárias; X- atuação comprovada mediante apresentação de plano de trabalho na promoção e na realização de educação e direitos à população necessitada; XI – elaboração e realização de parcerias para promoção de cursos de capacitação para membros e servidores no que tange às áreas afetas à Defensoria Pública; XII- aprovação de teses institucionais apresentadas em encontros estaduais, nacionais e internacionais de defensores públicos, bem como, em congressos e eventos nos quais a defensoria pública tenha participação assegurada; **Parágrafo único-** Referências como elogios decorrentes da atividade funcional, notícias divulgadas na mídia e atos assemelhados não serão passíveis de registro na condição de nota abonadora, sem prejuízo da juntada na respectiva pasta funcional, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral, no caso de Membro, e ao Coordenador de Recursos Humanos da Defensoria Pública, em se tratando de servidor. **Artigo terceiro:** O pedido de registro de notas abonadoras deverá ser encaminhado por escrito ao Corregedor-Geral, devidamente instruído com documento original ou autenticado, em consonância com as hipóteses descritas no artigo segundo. **Parágrafo único -** As notas abonadoras eventualmente lançadas nas pastas funcionais do Membro ou Servidor da Defensoria Pública, até a data da aprovação da presente deliberação, serão consideradas válidas, sem prejuízo de eventual controle pela Corregedoria-Geral. **Artigo quarto:** O conteúdo das pastas funcionais é reservado e de seus assentamentos somente se dará conhecimento por autorização expressa do Corregedor-Geral ou por determinação judicial, resguardado o franco acesso ao titular. Finalizada as minutas, passou-se a analisar a possibilidade de abertura de vagas de remoção para membros entre as Defensorias. Chegou-se a conclusão, considerando o adensamento populacional e a desigualdade social, que as vagas ideais seriam: **Curitiba:** Fóruns da Cidade Industrial e Santa Felicidade, duas vagas; Fórum do Pinheirinho, uma vaga; Cível, três vagas; Infância Cível, uma vaga; Infância Infracional, uma vaga; Família, duas vagas; Execução Penal, duas vagas; Criminal, uma vaga para Vara Criminal Comum, em Santa Felicidade, uma vaga para o Júri e uma vaga para a Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas, VEPMA; Fazenda Pública, uma vaga e Itinerante uma vaga. **Londrina:** Duas vagas para Itinerante. **Maringá:** duas vagas, sendo uma para Infância Cível e uma para Infância Infracional. **Foz do Iguaçu:** uma vaga para Execução Penal. **Cruzeiro do Oeste:** uma vaga para Execução Penal. **O encerramento da Sessão:** A Presidente deu por encerrada a

reunião, agradeceu a presença de todos e, para constar, eu, Roseni Barboza dos Santos, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e por todos os presentes. Curitiba, doze de dezembro de dois mil e quatorze.

Roseni Barboza dos Santos  
Bettini Lupion

Josiane Fruet

André Ribeiro Giamberardino  
Rodrigues Parigot de Souza

Sérgio Roberto

Maria de Lourdes de Souza  
Gonçalves Kassama

Alexandre

Antonio Vitor Barbosa de Almeida  
Portes Junior

Newton Pereira

Erick Le Ferreira  
Moura e Silva

Nicholas

Thaís Oliveira dos Santos

24958/2018

#### ATA DEZESSEIS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR- DOIS MIL E QUINZE

Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia vinte de novembro de dois mil e quinze, com início às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quinze, com início às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Subdefensor Público-Geral Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Corregedora-Geral Dra. Vania Maria Forlin e o Ouvidor-Geral Gerson da Silva. Presentes também Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Dezidério Machado Lima e Dr. Nicholas Moura e Silva. Dos membros Suplentes presente os Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, em substituição ao Dr. Alexandre Gonçalves Kassama. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Thaís Oliveira dos Santos. Ausentes, neste momento, os Drs. Dr. Erick Le Ferreira e Antonio Vitor Barbosa de Almeida. **EXPEDIENTE – I)** Cumprimentando a todos o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do Quórum e instalou a reunião. **II)** Não houve assinaturas de Atas. **III)** – Não houve distribuição para relatorias. **IV –** Não houve inscrições ao momento aberto. **V) A-** Aberto às comunicações, o Dr. Eduardo informou a todos o resultado das eleições ao Conselho Superior, lendo a Ata da Comissão Eleitoral da qual fizeram parte os Drs. Paulo Cinquetti Neto, Dr. Bruno de Almeida Passadore e Dra. Ana Luiza Nicolli Graciano. Na Ata constou setenta e dois votos, três ausentes e que após contagem declararam eleitos o Dr. Lauro Gondim Guimarães e Dr. Henrique Camargo Cardoso, Dra. Andreza Lima de Menezes e Dra. Patrícia Rodrigues Mendes, Dr. Nicholas Moura e Silva e Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, Dr. Erick Le Palazzi Ferreira e Dra. Natália Marcondes Stephane e, Dra. Monia Regina Damiano e Dra. Flavia Palazzi Ferreira. Não foram eleitos os Drs. Raphael Gianturco e Dr. Diego Martinez Ferverza Cantoario e, a Dra. Camille Vieira da Costa e Dra. Renata Tsukada. Constatou também sessenta e oito votos para a candidata única a Corregedoria Geral a Dra. Vania Maria Forlin, sendo

assim, não haverá formação de lista triplíce pelo Defensor Público-Geral, visto não haver outros inscritos ao cargo. O Dr. Sérgio informou que na próxima reunião do Conselho deve acontecer a posse dos novos membros. O Subdefensor parabenizou aos membros eleitos e aos conselheiros do primeiro mandato pelo trabalho realizado. O Dr. Dezidério, ressaltando a honra por ter sido conselheiro, também parabenizou aos novos eleitos a aos Conselheiros Dr. Erick e Nicholas que continuam para o segundo mandato. O Presidente, Dr. Sérgio, parabenizou ao conselheiro Dr. Dezidério pelo ótimo trabalho realizado.

**B)** A sessão contém quatro itens em pauta, quais são: **UM:** Abertura do Concurso Público para Servidores da Administração. **DOIS:** Atuação em Curadoria Especial. **TRES:** Regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Defensoria. **QUATRO:** Regulamentação do artigo trinta e oito da Constituição Estadual. **UM:** O Dr. Dezidério relembrou a todos que a análise da minuta acerca do segundo concurso já estava praticamente finalizada, restando apenas dois pontos: O primeiro deles foi a solicitação de parecer da Associação dos Servidores, que foi respondido no sentido de que a minuta não se opõe ao interesse da Classe. No tocante a validade do certame, a Associação entendeu como razoável o decurso de dois anos de validade com a possibilidade de renovação. Sobre esse ponto, os Conselheiros decidiram, após a análise de vários aspectos, que a vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de um ano contado da publicação do ato homologatório do resultado final com possibilidade de prorrogação pelo Defensor Público-Geral. A seguir, os Conselheiros decidiram, como segundo ponto, que não constará no regulamento o artigo trinta e oito, que continha o conteúdo programático. Anteriormente da análise do segundo item da pauta, o Ouvidor-Geral solicitou a todos que a partir da próxima reunião as minutas sejam encaminhadas anteriormente para leitura, e que cada membro faça apenas seus apontamentos nas sessões. O Presidente ratificou a solicitação a todos. **DOIS:** O Dr. Dezidério fez a leitura da minuta e decidiu-se que a Deliberação constará da seguinte forma: **Art. primeiro** – Nos foros em que há órgãos de atuação destinados ao atendimento de curadoria especial, cabe a estes o atendimento integral da função, independentemente da espécie da matéria. **Art. segundo** – Nos foros em que não há órgãos de atuação destinados ao atendimento de curadoria especial, o atendimento nesta seara é de atribuição do ofício correspondente à respectiva matéria. **Art. terceiro** – O artigo quinto da Deliberação um de dois mil e quinze passa a ter a seguinte redação: *Os ofícios de curadoria especial serão extintos na medida em que vagos, transmudando-se em ofícios itinerantes e respeitando a ordem numérica sequencial destes órgãos de atuação*. Sendo dez horas e quarenta e quatro minutos o Conselheiro Dr. Erick se apresentou na reunião **TRES:** O Dr. Matheus procedeu com a leitura da minuta acerca da regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Defensoria. O Ouvidor-Geral relembrou aos membros sobre a Lei Federal que dispõe sobre o serviço voluntário, e diz: Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O Ouvidor comentou que a regulamentação proposta tratará do serviço voluntário na área do direito, da psicologia, do serviço social, da contabilidade, da administração, etc, e questionou se a atuação nessas áreas cumpre os objetivos previstos pela Lei Federal. O Conselho entendeu que sim, considerando que as atuações voluntárias serão um auxílio para a atividade fim da Defensoria Pública, qual seja o atendimento à população hipossuficiente. O Dr. Dezidério relatou que realmente é necessário constar que aos prestadores de serviço voluntário em área de atuação jurídica, será vedado o exercício concomitante da advocacia. Às onze horas e vinte minutos o Conselheiro Dr. Antônio se apresentou na reunião. Foi decidido constar, na Deliberação, da seguinte forma: **Artigo primeiro** - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Artigo segundo** - É serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Paraná, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. **Parágrafo primeiro** - O serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Paraná poderá abranger áreas do direito, da psicologia, do serviço social, da contabilidade, da administração, da engenharia, da informática e demais áreas que sejam afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado. **Parágrafo segundo** - Aos prestadores de serviço voluntário em área de atuação jurídica, no âmbito da DPPR, é vedado o exercício concomitante da advocacia. **Artigo terceiro** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Defensoria Pública do Paraná e o prestador de serviço voluntário, conforme anexo. **Parágrafo primeiro** - Constarão, no Termo de Adesão, as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como serão definidos os dias e horários da prestação do serviço. **Parágrafo segundo** - O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário, publicadas em meio oficial de publicação da DPPR. **Artigo quarto** - Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências: **Um** - idade mínima de dezoito anos; **Dois** - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino; **Três** - prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais. **Artigo quinto** - A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário na DPPR será realizada perante o setor de Gestão de Pessoas, pessoalmente, mediante preenchimento de ficha cadastral e entrega da seguinte documentação: a) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física; b) uma foto três por quatro; c) comprovante de residência; d) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão do curso; e, e) currículo resumido. **Artigo sexto** - O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão e terá vigência pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando serviço. **Artigo sétimo** - Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, será providenciado certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará onde o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário. **Parágrafo primeiro** - O

tempo de serviço voluntário prestado nos termos da presente Deliberação, por graduados no curso de direito, será computado como tempo de atividade jurídica.

**Parágrafo segundo** - Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período prestado no serviço voluntário depois da colação de grau do prestador. **Artigo oitavo** - São obrigações da Defensoria Pública do Paraná: **Um** - designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário; **Dois** - oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário. **Artigo nono** - Ao prestador de serviço voluntário é vedado: **Um** - praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública; **Dois** - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na DPPR; **Três** - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário. **Artigo dez** - São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de Rescisão do Termo: **Um** - manter comportamento compatível com o decoro; **Dois** - zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho; **Três** - guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição; **Quatro** - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência; **Cinco** - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço da Instituição; **Seis** - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares da Defensoria Pública, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas; **Sete** - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade à qual esteja subordinado; **Oito** - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo identificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário; **Nove** - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário; **Dez** - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

**Parágrafo Único.** Ao assinar o Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da presente Deliberação. **Artigo onze** - O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular delas. **QUATRO:** O Dr. Erick fez a leitura da minuta e, após análise, houve votação em relação as possíveis localidades das remoções, se especificarão que somente poderá ser para mesma cidade da família ou em localidades próximas. Considerando que a Lei Estadual fala que ao servidor será assegurada remoção para o domicílio da família, se o cônjuge também for servidor público, foi decidido constar local da residência do cônjuge. Considerando que o tema necessita maior análise, o Presidente pediu vista do Protocolado. **C)** Nos assuntos de Interesse Geral, não constantes em pauta, o Presidente consultou ao Conselho sobre os pedidos de remoção dos (as) servidores (as): Lethicia Gaidarji Silva, Jusceline Galdino da Silva, Cleverson Nascimento de Mello e Natalia Luersen Moreira. Os Conselheiros opinaram por aguardar a regulamentação de remoções na Defensoria, tema que se encontra para relatoria do Dr. Erick. O presidente também consultou aos membros sobre a Deliberação vinte e seis de dois mil e quatorze que trata da regulamentação do estágio probatório de membros e servidores da Defensoria. Explicou que não houve a formação da Comissão que avalia o estágio probatório dos servidores e que, neste momento, considerando os prazos estabelecidos pela referida Deliberação e considerando que há servidores que completam três anos em breve, não é possível o cumprimento das datas previstas. Em relação a esses servidores ficou decidido que a Corregedoria emitirá uma Instrução Normativa solicitando uma avaliação de cada servidor pelo seu superior imediato e, após isso, a Corregedoria também emitirá seu parecer e levará ao Conselho Superior. Em relação aos demais servidores, foi aprovado o Edital de convocação para inscrições de relatorias e estabelecido a data máxima de três de dezembro para recebimento das inscrições. A seguir, o Dr. Antônio informou que o protocolo que trata do valor do auxílio transporte aos estagiários será redistribuído a membro do novo mandato do Conselho. **C) - O encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Roseni Barboza dos Santos Possani, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim \_\_\_\_\_, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, vinte de novembro de dois mil e quinze.

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Vânia Maria Forlin

Gerson da Silva

Antônio Vitor Barbosa de Almeida

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva

Matheus Cavalcanti Munhoz

Thaís Oliveira dos Santos